

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.681, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

"Altera os artigos 4º 5º, 7º, 8º, 10 e 15 da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2.006, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. – Os textos dos artigos 4°., 5°., 7°., 8°., 10 e 15 da Lei Municipal n°. 1.600, de 24 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4". – A permissão para o transporte individual de passageiros somente será outorgada ao requerente que:

- a) for proprietário de veículo para o exercício da atividade licenciado no Município de Rio Grande da Serra;
- b);
- c);
- d);
- e) vencedor do processo seletivo público elaborado pela Comissão Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Será concedida permissão para apenas um automóvel por requerente vencedor de processo seletivo público.

Art. 5°. – Verificada a existência de vagas em pontos de táxi, em decorrência de baixa, revogação, criação de ponto ou outros atos, a CMT realizará seleção aos interessados na exploração do serviço, mediante processo seletivo público.



tales

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- § 1°. A classificação de candidatos é restrita às vagas previstas no edital que convocou o respectivo processo seletivo, que serão preenchidas por ordem classificatória, cujas regras e critérios serão definidos em edital pela Comissão Municipal de Trânsito.
- § 2°. () Município poderá cobrar um preço pela aquisição do edital de processo seletivo público de ponto de táxi a ser fixado no próprio edital.
- § 3". Poderá ser exigido comprovante de pagamento pelo edital convocatório de processo seletivo público de ponto de táxi quando da participação do interessado no referido procedimento.
- § 4°. A exigência mencionada no parágrafo anterior só terá validade quando constar nos termos do edital convocatório correspondente.
- Art. 7°. Deverão constar do edital do processo seletivo público todas as informações necessárias à participação dos aspirantes às vagas dos pontos de táxi, quando existentes, nos termos desta lei.
- Art. 8°. As inscrições serão efetuadas mediante requerimento à Comissão Municipal de Trânsito, no prazo fixado no edital do processo seletivo público, acompanhado dos seguintes documentos:

<i>I</i>	;
11	;
<i>III -</i>	;
IV	;
	;
VI	;

VII – comprovante de pagamento do preço do edital previsto no § 2º. do artigo 5º. desta lei, autenticado pela rede bancária do município.

§1". -



Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 10 – A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios determinados em edital elaborado pela Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 15 – São considerados pontos de táxi os locais próprios para o estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros indicados por decreto municipal."

Art. 2°. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3". - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de novembro de 2007 -43°. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

PjLei nº. 37/2007 = PM Autógrafo nº. 040.11.2007 = CM Processo nº. 1.841/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respetto por você